

NCE/21/2100278 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPANCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

Jorge Mota

Francisco Carreiro Costa
Miguel González Valeiro

1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Universidade De Coimbra

1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.1.b. Outras Instituições de Ensino Superior (estrangeiras, em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.1.c. Outras Instituições (em cooperação) (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Faculdade De Ciências Do Desporto E Educação Física (UC)

1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.2.b. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação com IES estrangeiras). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.2.c. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, empresas, etc.) (proposta em cooperação). (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.3. Designação do ciclo de estudos:

Mestrado em Exercício e Saúde

1.4. Grau:

Mestre

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

AE Fisiologia do Exercício - CAF; AE Populações Es

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

813

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

420

1.6.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

729

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

120

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, com a redação do DL n.º 65/2018):

2 anos (4 semestres)

1.9. Número máximo de admissões proposto:

40

1.10. Condições específicas de ingresso (art.º 3 DL-74/2006, na redação dada pelo DL-65/2018):

1 - Podem candidatar-se ao presente ciclo de estudos:

a) Titulares do grau de Licenciado, ou seu equivalente legal;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos, organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Titulares de grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico da FCDEFUC;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste CE pelo Conselho Científico da UO, devendo os candidatos obter uma avaliação curricular positiva, considerando os critérios e ponderações estabelecidos pelo Conselho Científico da FCDEFUC.

2) Nas alíneas a), b) e c) do n.º1 são aceites candidaturas de diplomados, preferencialmente da área das Ciências do Desporto, mas também de áreas científicas correlatas.

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

Regime misto

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário da República (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

2. Formalização do pedido. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional. Condições de ingresso.

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

O processo encontra-se instruído com as intervenções dos órgãos da instituição necessárias para a criação do ciclo de estudos, através da submissão de atas das deliberações tomadas.

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

A instituição dispõe de um regulamento de creditação de formação e experiência profissional, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado em anexo ao D.L. n.º 65/2018, de 16 de agosto.

2.3.1. Condições específicas de ingresso:

Existem, mas não são adequadas ou não cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

As condições de ingresso embora respeitem as condições legais de acesso a um 2º ciclo, são genéricas e não definem condições e critérios de acesso a cada uma das especialidades, assegurando que os candidatos admitidos possuem uma formação inicial adequada ao acompanhamento dos conteúdos ministrados nas unidades curriculares que compõem o plano de estudos.

Recomenda-se que sejam explicitadas as condições e os critérios de ingresso para cada uma das especialidades.

3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Perguntas 3.1 a 3.3

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Em parte

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Sim

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Sim

3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.

3.4.1. Apreciação global

Os objetivos gerais são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição, estão formulados de forma compreensível e delimitam o âmbito de intervenção dos pós-graduados. Os objetivos de aprendizagem não descrevem os perfis de formação para cada uma das especialidades. Não estão explicitados as aprendizagens e competências comuns às duas especialidades e as específicas para cada uma das especialidades.

3.4.2. Pontos fortes

Nada a referir.

3.4.3. Pontos fracos

Não estarem especificados os perfis de formação para cada uma das especialidades.

4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.

Perguntas 4.1 a 4.10

4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem

fixados:

Sim

4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:

Em parte

4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Em parte

4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Sim

4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em créditos ECTS:

Sim

4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Em parte

4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Sim

4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.

Sim

4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.

4.11.1. Apreciação global

Os objetivos de aprendizagem repetem, numa formulação pretensamente mais específica, os objetivos gerais. Não estão explicitadas as aprendizagens e as competências comuns às duas especialidades e as competências específicas do mestre especialista em Fisiologia do Exercício e do mestre especialista em Populações Especiais. As unidades curriculares, na sua maioria, estão formalmente adequadamente elaboradas. Todavia, verifica-se, em algumas unidades curriculares, falta de aticulação entre objetivos de aprendizagem, conteúdos e metodologias de ensino e

avaliação. Por exemplo, na UC “Metodologia da Investigação Científica”, entre outros objectivos de aprendizagem, os estudantes deverão ser capazes de escrever um artigo científico. No entanto, as metodologias de ensino e avaliação não contemplam a consecução e avaliação daquela competência. Na UC “Exercício em Pessoas com Deficiências Físicas”, não se encontra plasmado nos conteúdos a consecução dos seguintes objectivos: “Conhecer as metodologias do treino e da prescrição do exercício físico, em grupos de indivíduos com deficiências físicas, visando a melhoria da saúde e do seu bem-estar” e “Conhecer as técnicas associadas à monitorização do treino e do exercício físico em grupos com deficiências físicas, e utiliza-las na adequação individual dos programas de exercício”. As Fichas das unidades curriculares “Nutrição e Exercício”, “Atividades de Grupo I”, “Atividades de Grupo I I”, “Técnicas de Avaliação do Exercício Físico em Populações Especiais” estão descritas de uma forma demasiado genérica. As UCs “Exercício e Doenças Cardiometabólicas”; “Prescrição do Exercício no Treino Personalizado”, e “Fisiopatologia e Exercício no Doente” configuram nos seus objetivos elementos similares cujos conteúdos programáticos de algum modo se sobrepõem. Neste contexto, as UCs não apenas acrescem em ECTS como agravam a distribuição de serviço de um corpo docente já muito sobrecarregado. Finalmente, uma referência à designação da unidade curricular “Análise e Tratamento de Dados II”, que não está alinhada com os objectivos de aprendizagem e conteúdos descritos. Com efeito, trata-se de uma unidade curricular de investigação qualitativa e não apenas de análise de dados qualitativos.

4.11.2. Pontos fortes

Nada a referir.

4.11.3. Pontos fracos

Algumas Fichas de Unidade Curricular descritas de uma forma muito genérica e pouco desenvolvida.

5. Corpo docente.

Perguntas 5.1 a 5.6.

5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Em parte

5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Sim

5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Sim

5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

5.7. Apreciação global do corpo docente.

5.7.1. Apreciação global

O ciclo de estudos é coordenado por três docentes com perfil adequado. Uma coordenadora global, e um coordenador para cada uma das áreas de especialização ciclo de estudos. Participam na leccionação 18 docentes, todos com o grau de doutor, sendo as áreas de doutoramento as seguintes: Catorze docentes são doutorados em Ciências do Desporto, um em Ciências Biomédicas, um em Farmacologia e Terapêutica e um em Medicina. Dezasseis docentes estão em tempo integral com uma ligação à instituição por um período superior a três anos. A maioria dos docentes apresenta uma distribuição de serviço por um número elevado de unidades curriculares, circunstância que coloca um enorme desafio em termos de coordenação da leccionação e do ciclo de estudos. Relativamente à produção científica verifica-se alguma assimetria entre os docentes. Alguns docentes apresentam um bom CV em publicações em revistas internacionais com arbitragem na área da actividade física e do treino desportivo. Um grupo de docente apresenta, porém, um CV débil ou mesmo inexistente no âmbito do objecto do ciclo de estudos. Dezassete docentes estão integrados em Centros de Investigação.

5.7.2. Pontos fortes

A produção científica de alguns docentes.

5.7.3. Pontos fracos

A fraca produção científica de alguns docentes.

Muitos docentes com uma distribuição de serviço dispersa por várias unidades curriculares.

6. Pessoal não-docente.

Perguntas 6.1 a 6.3.

6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à leccionação do ciclo de estudos:

Sim

6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente actualização e desenvolvimento profissional:

Sim

6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.

6.4.1. Apreciação global

A IES refere que exercerão funções no ciclo de estudos 11 trabalhadores em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, distribuídos pelas seguintes categorias: 2 assistentes operacionais, 5 assistentes técnicos, 3 técnicos superiores e 1 dirigente intermédio de 2.º grau e ainda 1 colaboradora em regime de contrato em funções públicas por tempo incerto inserida na categoria de técnica superior.

6.4.2. Pontos fortes

Nada a referir.

6.4.3. Pontos fracos

Nada a referir.

7. Instalações e equipamentos.

Perguntas 7.1 e 7.2.

7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.

7.3.1. Apreciação global

A instituição dispõe de instalações físicas incluindo espaços lectivos, salas de computadores e laboratórios em número e qualidade necessárias ao cumprimento dos objetivos do ciclo de estudos, considerando a proposta do número de inscritos em cada ano lectivo.

7.3.2. Pontos fortes

Nada a referir.

7.3.3. Pontos fracos

Os equipamentos e instalações disponíveis são partilhadas por estudantes dos diferentes cursos (licenciatura, mestrado e doutoramento), o que poderá levantar alguns problemas na gestão de horários e sobrecarga de alunos em alguns períodos.

8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

Perguntas 8.1 a 8.4.

8.1. Unidade(s) de investigação, no ramo de conhecimento ou especialidade do ciclo de estudos.

A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, de acordo com os requisitos legais em vigor:

Sim

8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Sim

8.3. Atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

Existem atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível e/ou estudos artísticos, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Sim

8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Sim

8.5. Apreciação global das atividades de investigação, atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

8.5.1. Apreciação global

A IES dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes em actividades de investigação, centrada em três centros de investigação, avaliados e classificados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia em Bom (CIDAF), Muito Bom (ICBR) e Excelente (Laeta_ADAI). No CIDAF estão integrados 11 docentes, no ICBR 3 docentes e no Laeta-ADAI um docentes. Existem ainda 2 docentes que estão integrados em centros de investigação de outras instituições. A maioria dos docentes do ciclo de estudos apresenta capacidade de produção científica, pese embora a existência de assimetrias nos índices de produtividade científica, com docentes a apresentarem uma reduzida actividade neste domínio, e, sobretudo, no objecto do ciclo de estudos. Existe a preocupação de integrar as actividades científicas e tecnológicas em projectos e parcerias existentes, apesar desta situação não ser totalmente explícita no processo de desenvolvimento curricular do ciclo de estudos.

8.5.2. Pontos fortes

A produção científica de alguns docentes.

8.5.3. Pontos fracos

Assimetrias entre os docentes nos índices de produção científica, com alguns docentes a apresentar uma reduzida actividade neste domínio.

9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).

Perguntas 9.1 a 9.3.

9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Sim

9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percebidas:

Sim

9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Não

9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.

9.4.1. Apreciação global

A IES apresenta dados da empregabilidade registada nos inquéritos de empregabilidade dos diplomados da UC (2015 a 2017), referindo ser superior a 95%. O grande problema é o facto da actividade laboral na área do exercício e saúde se caracterizar por ser bastante precária, isto é, existe trabalho mas não há emprego.

9.4.2. Pontos fortes

Nada a referir.

9.4.3. Pontos fracos

Nada a referir.

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).

Perguntas 10.1 e 10.2.

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES)

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.3.1. Apreciação global

A generalidade das Universidades Portuguesas com formação inicial na área das Ciências do Desporto e Educação Física oferecem mestrados na área do exercício físico e saúde. O presente ciclo de estudos diferencia-se por oferecer duas especialidades com as designações seguintes: Fisiologia do Exercício e Populações Especiais.

10.3.2. Pontos fortes

Nada a mencionar.

10.3.3. Pontos fracos

Nada a mencionar.

11. Estágios e/ou Formação em Serviço.

Perguntas 11.1 a 11.4.

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Sim

11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Sim

11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Sim

11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com

qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Em parte

11.5. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.

11.5.1. Apreciação global

A IES apresenta inúmeros protocolos com organizações públicas e privadas com vista ao acolhimento de estudantes estagiários. No Regulamento, ponto 5 - ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E COMPONENTES DA UNIDADE CURRICULAR "ESTÁGIO", é referido que "Será desejável que, sempre que possível, os tutores sejam dotados de grau académico de, pelo menos, mestre". Não é compreensível nem desejável que se admita a possibilidade dos estudantes poderem ser supervisionados por profissionais com um grau inferior ao de Mestre.

11.5.2. Pontos fortes

O número e a qualidade das instituições de acolhimentos dos estagiários.

11.5.3. Pontos fracos

Admitir que os profissionais que acompanham os estagiários possam apenas possuir o grau de licenciado.

12. Observações finais.

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

A CAE analisou a pronúncia e os comentários efetuados pela IES.

Os esclarecimentos apresentados pela IES relativas às condições imediatas apresentadas pela CAE no seu relatório preliminar oferecem um esclarecimento adicional e maior objetividade à organização e estruturação científica-pedagógica do curso proposto relativamente à natureza dos objetivos do curso. Saliente-se que a apresentação dos objetivos de aprendizagem diferenciando os seus vetores específicos, para cada um dos ramos, não é uma circunstância menor, mas uma exigência de validação do curso e dos seus ramos.

A CAE reconhece que a generalidade do corpo docente alocada ao projeto apresenta competências e capacidade produtiva em concordância com as exigências de um curso de 2º ciclo. Contudo, entende manter a sugestão à IES desta manter uma vigilância adequada a que esta produção e atividade se possa equilibrar entre todos os elementos do corpo docente, diminuindo as assimetrias existentes. A CAE não se opõe, por princípio, a uma abertura de um curso com 40 estudantes. Contudo, deve ser registado que a proposta anterior, relativamente a este curso e efetuada pela IES propunha 30 alunos e não 40. A CAE reitera a necessidade de verificação de uma distribuição estruturada das UC em função do número de alunos existentes, sendo que o curso não é um curso e-learning (à distância). Igualmente, a expressão da distribuição das horas de lecionação decorre das fichas apresentadas. Pese embora a explicitação da IES em relação a este assunto, nomeadamente na eventual nova articulação da distribuição de serviço docente em função de ajustamentos a efetuar pela cessação e/ou reorganização de cursos, a CAE reitera a sua posição anterior de acreditação condicional a 3 anos com verificação da distribuição de serviço, evitando a sobrecarga de trabalho e enquadrando as unidades curriculares de acordo com o perfil dos docentes e investigadores.

12.2. Observações.

n.a

12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

A proposta de ciclo de estudos apresenta-se concordante com a missão da Universidade de Coimbra. As condições de ingresso, embora respeitem as condições legais de acesso a um 2º ciclo, são genéricas e não definem condições e critérios de acesso para cada uma das especialidades, assegurando que os candidatos admitidos possuam uma formação adequada ao acompanhamento dos conteúdos ministrados nas unidades curriculares que compõem o plano de estudos.

O número de admissões proposto, 40 estudantes, é excessivo. Com efeito, implicará a constituição de duas turmas, pelo menos nas aulas práticas, a fim de assegurar condições pedagógicas adequadas, situação que agravará a distribuição de serviço já exagerada da maioria dos docentes. A coordenação do curso será realizada por três Professores Associados. Dois Doutorados em Ciências do Desporto e uma Doutorada em Ciências Biomédicas.

Existe falta de clareza na formulação dos objectivos de aprendizagem. Os objectivos de aprendizagem repetem a formulação dos objectivos gerais e não discriminam as aprendizagens e competências terminais para cada uma das especialidades que o ciclo estudos pretende conferir. A estrutura curricular e o plano de estudos cumprem os requisitos legais. Relativamente ao desenvolvimento curricular, a maioria das unidades curriculares estão, no plano formal, adequadamente elaboradas. Todavia, verifica-se, em algumas unidades curriculares, sobreposição de objectivos de aprendizagem, falta de articulação entre objectivos de aprendizagem, conteúdos e metodologias de ensino e avaliação (ponto 4.11.1).

O funcionamento do ciclo de estudos será em regime B-learning, regime que exige dos docentes competências pedagógicas específicas. A proposta apresentada é contudo omissa relativamente a eventuais iniciativas que a IES irá tomar a fim de garantir a formação pedagógica dos docentes. Participam na leccionação 18 docentes, todos com o grau de doutor. Dezasseis estão em tempo integral com uma ligação à instituição por um período superior a três anos.

A maioria dos docentes apresenta uma distribuição de serviço por um número elevado de unidades curriculares, circunstância que coloca um enorme desafio à coordenação inter unidades curriculares e dentro de cada unidade curricular.

Relativamente à produção científica verifica-se uma alguma assimetria entre os docentes. Alguns docentes apresentam um bom CV em publicações em revistas internacionais com arbitragem na área da actividade física e do treino desportivo. Por outro lado, um grupo de docente apresenta um CV débil ou mesmo inexistente no âmbito do objecto do ciclo de estudos. Dezassete docentes estão integrados em Centros de Investigação.

Relativamente ao estágio, a IES firmou protocolos com um número elevado e instituições públicas e privadas, circunstância que permitirá oferecer estágio a todos os estudantes. No entanto, não está devidamente assegurado que todos técnicos das instituições de acolhimento que irão supervisionar os estagiários possuam pelo menos o grau de mestre.

13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda: A acreditação condicional do ciclo de estudos

13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).

3

13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.

3 anos:

- Adaptação da distribuição de serviço, evitando a sobrecarga de trabalho e enquadrando as unidades curriculares de acordo com o perfil dos docentes e investigadores.